



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 588, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“Cria no Município de Retirolândia-BA o pagamento por desempenho instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.”



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



2

**LEI Nº 588, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Cria no Município de Retiroândia-BA o pagamento por desempenho instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no Município de Retiroândia-BA o pagamento por desempenho instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 – do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os recursos previstos para pagamento por desempenho de que trata esta Lei serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Retiroândia através do Programa Previne Brasil.

Art. 3º. Os recursos transferidos ao Município pelo Programa Previne Brasil serão distribuídos entre a gestão municipal e os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, bem como aqueles trabalhadores com função de apoio, conforme percentagens e condições descritas no artigo 4º.

Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município por meio do Programa Previne Brasil, relativos ao pagamento por desempenho, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - 47% (quarenta e sete por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária em Saúde, incluindo ações de educação permanente.

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento por desempenho dos agentes comunitários de saúde, de acordo com o desempenho individual de cada servidor dessa categoria.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



III – 19% (dezenove por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento por desempenho do pessoal de apoio da tecnologia de informação, motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem e saúde bucal, cirurgiões-dentistas e recepcionistas, de acordo com o desempenho individual de cada servidor dessa categoria.

IV – 9% (nove por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento por desempenho do coordenador de Atenção Primária e Saúde Bucal, Coordenador de Tecnologia da Informação e Enfermeiros Supervisores das Equipes de Saúde da Família, de acordo com o desempenho individual de cada servidor dessa categoria.

§ 1º. O pagamento por desempenho previsto nesta Lei será efetuado de acordo com o desempenho quadrimestral do município, e será pago de forma quadrimestral, no mês subsequente a publicação da avaliação do Desempenho, publicada pelo Ministério da Saúde, em Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I – JANEIRO – pagamento correspondente à avaliação de desempenho apurada no 3º quadrimestre do ano anterior (setembro, outubro, novembro e dezembro).

II - MAIO DE 2022 – pagamento correspondente à avaliação de desempenho apurada no 1º quadrimestre do ano em curso (janeiro, fevereiro, março e abril).

III - SETEMBRO – pagamento correspondente à avaliação de desempenho apurada no 2º quadrimestre do ano em curso (maio, junho, julho e agosto).

§ 2º. O servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao período de serviço prestado comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptas e alcance das metas pactuadas para cada categoria profissional, divulgadas no anexo dessa portaria, apuradas através dos meios de controle implantados.

§ 3º. Não farão jus ao recebimento por desempenho, aqueles servidores em gozo de licença prêmio ou licença sem remuneração, além daqueles que apresentarem mais de 03 faltas sem justificativa no quadrimestre avaliado.

§ 4º. Os afastamentos do servidor em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença paternidade e faltas devidamente

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento por desempenho.

Art. 5º. O valor da gratificação pagamento por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada profissional, submetidas ao processo de avaliação individual implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos valores escalonados, no anexo I desta Lei, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e PREVINE BRASIL, e os valores recebidos pelo Município de Retirolândia no quadrimestre anterior ao pagamento. Serão considerados na avaliação individual de todas as categorias:

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários da Regulação Básica), percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão;

V – satisfação dos usuários avaliada: atendimentos profissionais, acomodação e limpeza;

VI – Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber advertência nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 6º. O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 7º. O pagamento por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e área Técnica da Secretária Municipal de Saúde, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional individual do servidor da APS, a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Retiroândia-BA, em 21 de janeiro de 2022.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta Lei  
foi publicada no átrio desta prefeitura no  
dia 21 de janeiro de 2022.**

**Adiselma de Santana Silva**  
**Chefe de gabinete**

Anexo I

Avaliação de Desempenho Individual – Programa Previne Brasil						
Categoria: Agentes Comunitários de Saúde						
Percentual de Cadastro Individual e Domiciliar no SISAB de acordo com a estimativa da população da micro área	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação
96%	a	10	80	a	7	< 79%
100%			94%			5
Percentual de Cadastro	96%	a	10	80	a	7
						< 79%
						5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Individual e Domiciliar no SISAB atualizado regularmente.	100%		94%			
Número de visitas domiciliares realizadas e registradas no SISAB em relação a estimativa populacional da micro área.	96% a 100%	10	80 a 94%	7	< 79%	5
Número de crianças menores de 2 anos com avaliação do cartão vacinal, peso e altura registrado no e crianças >2 anos a 5 anos com cartão vacinal avaliado no SISAB em relação a estimativa populacional da micro área.	96% a 100%	10	80 a 94%	7	< 79%	5
Número de gestantes e puérperas, com visitas domiciliares registrado no SISAB em relação a estimativa populacional da micro área.	96% a 100%	10	80 a 94%	7	< 79%	5
Número de Hipertensos e diabéticos, com visitas domiciliares registrado no SISAB em relação a estimativa populacional da micro área.	80% a 100%	10	79 a 60%	7	< 59%	5
Assiduidade nas	90% a	10	70 a	7	< 69%	5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



reuniões de equipe trabalho de campo e comparecimento nas sincronizações semanais do SISAB.	100%		89%			
Percentual de coleta exame Citopatológico realizado na unidade, em relação ao público prioritário de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas pelo acs.	80% a 100%	10	50 a 79%	7	< 49%	5

Avaliação de Desempenho Individual – Programa Previne Brasil						
Categoria: Enfermeiro						
Percentual de Gestantes acompanhadas no mês em relação ao quantitativo de gestantes cadastradas na equipe.	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação
	96% a 100%	10	80 a 94%	7	< 79%	5
Percentual de hipertensos com a Pressão arterial aferida na consulta de enfermagem, no quadrimestre, em relação ao quantitativo de hipertensos cadastrados na equipe.	70% a 100%	10	40 a 69%	7	< 39%	5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Percentual de diabéticos com solicitação, no quadrimestre, de hemoglobina glicada na consulta de enfermagem em relação ao quantitativo de hipertensos cadastrados na equipe.	70% 100%	a	10	40 69%	a	7	< 39%	5
Razão de coleta exame Citopatológico realizado na unidade, em relação ao público prioritário de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na equipe saúde da família.	70% 100%	a	10	40 69%	a	7	< 39%	5
Número de puérperas, com desfecho da gravidez encerrado no PEC em relação aos nascimentos registrados na equipe saúde da família.	96% 100%	a	10	80 94%	a	7	< 79%	5
Realização de 1 reunião de equipe para consolidação dos dados de produção no mês.	1		10	0		0	0	0
Utilização do prontuário eletrônico do cidadão (PEC) durante as consultas de	90% 100%	a	10	70 89%	a	7	< 69%	5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



enfermagem.							
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV, em relação ao quantitativo cadastrado pela equipe.	90% a 100%	10	70 a 89%	7		< 69%	5
Proporção de gestantes com a Primeira consulta realizada no 1º trimestre de gestação em relação ao quantitativo de gestantes cadastradas na equipe.	80% a 100%	10	60 a 69%	7		< 59%	5

**Avaliação de Desempenho Individual – Programa Previne Brasil**

Categoria: cirurgião-dentista/auxiliar de saúde bucal

Número de crianças menores de 5 anos com cartão vacinal atualizado no PEC em relação a estimativa populacional da área,	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação	%	Peso na avaliação
96% a 100%	10	80 a 94%	7	< 79%	5	
Informação dos dados vitais obrigatórios na triagem do atendimento da USF em PEC em relação ao quantitativo de atendimento realizado na unidade.	70% a 100%	10	40 a 69%	7	< 39%	5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Utilização do prontuário eletrônico do cidadão (PEC) durante a realização dos procedimentos de técnico em enfermagem	90% 100%	a	10	70 89%	a	7	< 69%	5
Participação em 1 reunião de equipe para consolidação dos dados de produção da equipe no mês.	1		10	0		0	0	0

Avaliação de Desempenho Individual – Programa Previne Brasil								
Categoria: Técnico de Enfermagem								
Percentual de Gestantes com pré-natal odontológico realizado, no 1º trimestre, em relação ao quantitativo de gestantes cadastradas na equipe.	%		Peso na avaliação	%	Peso na avaliação			
Escovação supervisionada realizada como ação programática do PSE nas escolas de responsabilidade da equipe.	70% 100%	a	10	40 69%	a	7	< 39%	5
Utilização do prontuário eletrônico do cidadão (PEC) durante as consultas odontológicas.	90% 100%	a	10	70 89%	a	7	< 69%	5

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Participação em 1 reunião de equipe para consolidação dos dados de produção da equipe no mês.	1	10	0	0	0	0
---	---	----	---	---	---	---

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

